



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA

LIDO

EM: ___ / ___ / ___

1º SECRETÁRIO

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
 PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PROCESSO Nº 2758/2022**

A COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSPARÊNCIA SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO GP 242/2022 RECEBIDO EM RESPOSTA AO OFÍCIO PRE LEG Nº 0155/2022, O QUAL TRATA DOS RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL NO VALOR DE R\$ 352.000,00 DE DESTINAÇÃO VINCULADA AO CUSTEIO DE CESTAS BÁSICAS.

**A
Requerimento
Processo
Especial
Transparência**

A Comissão Especial de Transparência, infra-assinada, satisfeitas as formalidades regimentais, com base no Inciso XIV do Art. 78 da LOM, solicita ao Executivo Municipal informações complementares ao GP 242/2022 recebido em resposta ao Ofício PRE-LEG nº 0155/2022, o qual trata dos Recursos Federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 352.000,00 de destinação vinculada ao custeio de cestas básicas.

Em sua resposta ao Ofício PRE-LEG nº 0155/2022, o município deixou de responder de forma detalhada e específica aos quesitos da comissão especial, em flagrante afronta a atividade fiscalizatória do Poder Legislativo e em contrariedade a Lei de Acesso a Informação (lei 12.527/2011), em especial o Art. 7, IV, o qual prevê que o acesso a informação deverá ser prestado de forma primária, íntegra, autêntica e atualizada.

Desse modo, tendo em vista a insuficiência da resposta do Poder Executivo, vem a Comissão requerer informação detalhadas sobre:

1. Apresentação do plano de trabalho para utilização dos Recursos Federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 352.000,00 de destinação vinculada ao custeio de cestas básicas;
2. Cópia da íntegra do processo administrativo;
3. Qual Secretaria foi atribuída como responsável pela aquisição e pela distribuição dos kits de dormitório?
4. Existe critério estabelecido pelo órgão responsável pela aquisição e pela distribuição para determinar a presença ou não de aptidão dos indivíduos que desejam receber kits de dormitório?
5. Os beneficiários aptos à aquisição de kits de dormitório submetem-se a algum registro de controle?
6. Qual é o quantitativo de kits de dormitório que já foram distribuídos aos afetados?

Data do Documento: 09/05/2022 - 13:45:18
 Data do Processo: 09/05/2022 - 13:38:43
 Processo: 2758/2022

ASSINATURA ASSOCIADA AUTOMATICA
 VERIFICAÇÃO
 202204270000001275

7. Quais foram as empresas selecionadas para o fornecimento de cada um dos itens que compõem os kits de dormitório?
8. Os kits de dormitório e seus valores foram avaliados com base no coletivo de itens que os compõem ou foram montados com itens selecionados individualmente?
9. Requerer a especificação dos itens que compõem os kits de dormitório, fazendo constar a marca de cada produto, quantidade de cada um dentro dos kits, e conteúdo especificado na embalagem de cada um.
10. Se houver excedente de compra de kits de dormitório, o que será feito com o volume em excesso?
11. Se houver excedente de compra de kits de dormitório, onde será guardado este volume excesso?

JUSTIFICATIVA

A atividade do Poder Legislativo contempla não só a função legislativa, mas também a o exercício da fiscalização e controle externo da legalidade e adequação dos atos praticados pelo Poder Executivo, tal como se infere pelo Art. 31, §1º da CRFB/88, Art. 67 e 78, XIV da LOM.

Situações de excepcionalidade institucional são a exceção no ordenamento jurídico brasileiro e devem ser tratadas como tais, uma vez que relativizam os instrumentos de controle, transparência, segurança jurídica e previsibilidade quanto a atuação do Poder Público. É especialmente preocupante a possibilidade de dispensa de licitação, tal como previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, VIII, o que demanda a atenção e fiscalização daqueles imbuídos do Poder Fiscalizatório.

Desse modo, este vereador, ciente de seu ônus constitucional fiscalizatório, vem requerer os documentos supramencionados, a fim de demonstrar a população petropolitana o fiel cumprimento de seu papel fiscalizatório.

As informações deverão ser prestadas no prazo máximo de vinte dias, por força do Art. 78, XIV da LOM c/c Art. 11, §1º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.517/2011).

Sala das Sessões, 09 de Maio de 2022

OCTAVIO S. C. DE PAUL

OCTAVIO SAMPAIO
Presidente

RONALDO RAMOS
Vogal

DR. MAURO PERALTA
Vogal

JUNIOR PAIXÃO
Vogal



EDUARDO DO BLOG
Relator Geral